



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF  
Diretoria de Administração - PRAF/DA



CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PARANÁ E, DO OUTRO, EMPARLIMP  
LIMPEZA LTDA.

A Universidade Estadual do Paraná, inscrita no CNPJ sob O Nº 05.012.896.0001-42, com endereço na Rua Pernambuco nº 858 centro, CEP: 87.701.010, Paranavaí-PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Antonio Carlos Azeixo, portados da cédula de identidade nº 3.613.989-7 e CPF Nº 544.114.919-15 e a Empresa Emparlimp Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.423.602/0001-63, com endereço à rua Francisco Xavier da Silva, nº 89, centro, cep: 83702-300, Araucária, Pr, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante o(a) Srº Edson Luiz Cercal, portador da cédula de identidade Nº 3.162.946-2, CPF 321.797.909-53, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços Nº 014/2015, conforme o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2015, processo nº 13.778.721-0, realizado de acordo com as normas da Lei N.º. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal Nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais contínuos de Asseio, Limpeza, Conservação Predial, Servente, Higienização, copeira, telefonista e Recepcionista, conforme condições e especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2015, processo nº 13.778.721-0 e seus anexos, em especial, no anexo I - Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 52.687,13. (Cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos), mês, correspondente ao ofertado pelo signatário nos itens 1, 2, 4 e 8, do Lote 01 da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico 017/2015, processo nº 13.778.721-0, conforme tabela abaixo, observadas as condições de mercado.

Lote	Item	Quantidade	Descrição	VALOR UNIT	VALOR TOTAL/MES
01	01	01	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas/semanais.	R\$ 2.419,88	R\$ 2.419,88
01	04	01	Recepcionista 40/horas/semanais	R\$ 2.339,88	R\$ 2.339,88
<b>Reitoria - Paranavaí</b>					<b>R\$ 4.759,76</b>
01	01	4	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas/semanais.	R\$ 2.419,88	R\$ 9.679,52
01	02	3	Auxiliar Serviços Gerais 44 horas/semanais	R\$ 2.569,83	R\$ 7.709,49
<b>Campus de Apucarana</b>					<b>R\$ 17.389,01</b>
01	02	04	Auxiliar Serviços Gerais 44 horas/semanais	R\$ 2.569,83	R\$ 10.279,32
01	08	01	Encarregado de 11 a 20 empregados 40h	R\$ 3.319,88	R\$ 3.319,88
01	01	02	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas/semanais.	R\$ 2.419,88	R\$ 4.839,76
<b>Campus Curitiba II</b>					<b>R\$ 18.438,96</b>
01	01	05	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas/semanais.	R\$ 2.419,88	R\$ 12.099,40
<b>Campus de Paranavaí</b>					<b>R\$ 12.099,40</b>
<b>Valor Total do Contrato</b>				<b>R\$ 52.687,13</b>	

**Sub cláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (s) orçamentária(s): 3390370133903704 nas fontes 100 e 250.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

**Sub cláusula Primeira** - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Sub cláusula Segunda** – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

**Sub cláusula Terceira**- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2015, processo nº 13.778.721-0, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

**Sub cláusula Única** - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.4. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.5. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

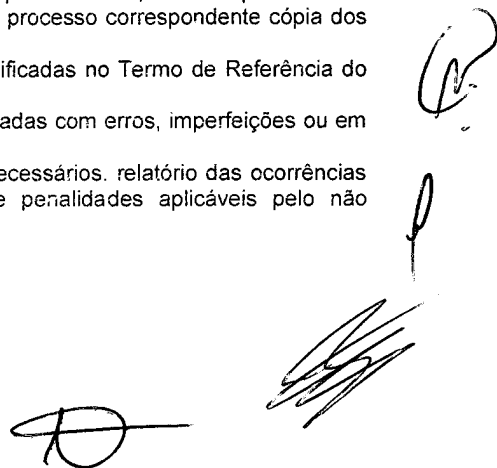
11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.



**Sub cláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

**Sub cláusula Primeira** - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

**Sub cláusula Segunda** - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e a aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

**Sub cláusula Terceira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Sub cláusula Quarta** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Sub cláusula Quinta** - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Sub cláusula Sexta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

14.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, em acordo com as normas estabelecidas pelas Leis nºs. 9.069/1995 e 10.192/2001.

14.3. Durante o prazo de vigência deste contrato os preços registrados somente poderão sofrer alteração nas situações previstas nos artigos 15 e 20 do Decreto nº 2.391/2008 e desde que devidamente comprovadas nos moldes de visto na legislação citada.

14.4. O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a conta a partir da data da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Sub cláusula Única** - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Sub cláusula Primeira** - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Sub cláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Sub cláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

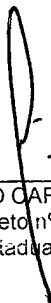
**Sub cláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Paranavaí/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Paranavaí, 24 de maio de 2016.



\_\_\_\_\_  
PROF. ANTONIO CARLOS ALEIXO  
REITOR – Decreto nº 6896/2012  
Universidade Estadual do Paraná

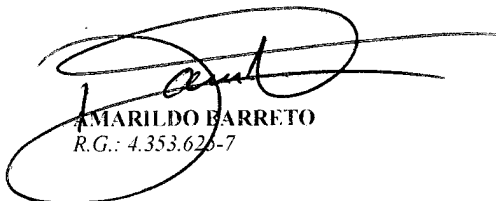


\_\_\_\_\_  
Sr. Edson Luiz Cercal  
Empresa Emparlimp Limpeza Ltda

TESTEMUNHAS:



MARCELO VARGAS  
R.G.: 6.480.286-0



MARILDO BARRETO  
R.G.: 4.353.620-7

## UNESPAR

### Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Extrato de contrato

Edital n.º 0017/2015 Pregão Eletrônico – Proc n.º 13.778.721-0  
O Pregoeiro Amarildo Barreto, torna público aos interessados que se encontra disponível O Contrato referente ao processo licitatório P.E 0017/2015 Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais contínuos de asseio limpeza, conservação predial, servente, higienização, vigia e recepcionista para a UNESPAR, conforme especificações contidas no edital.

Empresa: Emparlimp Limpeza Ltda, valor do contrato, R\$ 52.687,13

Paranavai, 24 de maio de 2016.

Amarildo Barreto  
Pregoeiro Portaria n.º 370/2015

48099/2016

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO – Nº 001/2016

Partes: Unespar – Reitoria Paranavai e Esfera Produções de Eventos Ltda:

Rescisão Amigável do Contrato de prestação de serviços gerais contínuos de asseio, limpeza, conservação predial, servente, higienização, copeira, telefonista e recepcionista conforme condições e especificação contidas no edital nº 017/2015, processo 13.778.721-0

Foro: Comarca de Paranavai.

Paranavai, 23 de maio de 2016.

Profº Rogério Ribeiro – Pró Reitor de Administração e Finanças.

Paranavai, 23 de maio de 2016.

47770/2016

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO – Nº 002/2016

Partes: Unespar – Campus de Apucarana e Esfera Produções de Eventos Ltda:

Rescisão Amigável do Contrato de prestação de serviços gerais contínuos de asseio, limpeza, conservação predial, servente, higienização, copeira, telefonista e recepcionista conforme condições e especificação contidas no edital nº 017/2015, processo 13.778.721-0

Foro: Comarca de Apucarana.

Paranavai, 23 de maio de 2016.

Profº Narciso Luiz Rastelli – Diretor de Campus.

Apucarana, 23 de maio de 2016.

47771/2016

## UNICENTRO

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de reservas de hospedagem, incluindo alimentação.

**DATA DE ABERTURA:** 15 de junho de 2016, a partir das 10 horas.

**VALOR:** R\$ 175.000,00.

**AUTORIZADO POR:** S. Magª Prof. Aldo Nelson Bona.

**PROTOCOLO Nº:** 05764/2016 de 20/04/2016.

#### TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na elaboração, impressão, embalagem e remessa de provas para o Programa de Avaliação Continuada de 2016 e Vestibular de 2017.

**DATA DE ABERTURA:** 20 de junho de 2016, a partir das 10 horas.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 127.449,00.

**AUTORIZADO POR:** S. Magª Aldo Nelson Bona.

**PROTOCOLO Nº:** 04870/2016 de 12/04/2016.

#### TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de recursos do convênio nº 782603/13 – CAPES

**DATA DE ABERTURA:** 21 de junho de 2016

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 35.282,29.

**AUTORIZADO POR:** S. Magª Aldo Nelson Bona.

**PROTOCOLO Nº:** 05298/2016 de 15/04/2016.

Maiores informações junto à Diretoria de Compras e Materiais por e-mail [edital.unicentro@gmail.com](mailto:edital.unicentro@gmail.com) ou pessoalmente.

Diretoria de Compras e Materiais

Guarapuava – PR

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

#### INEXIBILIDADE Nº 03/2016 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2016

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de vale-transporte para estagiários dos Campi Santa Cruz e CEDETEG.

**Valor total:** R\$ 100.800,00.

**Empresa contratada:** TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

**Vigência:** Até 31/12/2016 a contar de 18/05/2016.

**Homologado por:** S. Magª Prof. Aldo Nelson Bona.

**Protocolo nº:** 05683/2016 de 19/04/2016.

DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS  
Guarapuava – PR

47814/2016

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO Nº 02/2016

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento eventual de combustível.

**Empresa vencedora:** IDEAL GUAPO LTDA.

**Valor:** R\$ 202.755,00.

**Homologado por:** S. Magª Prof. Aldo Nelson Bona.

**Protocolo nº:** 05099/2016 de 14/04/2016.

DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS  
Guarapuava – PR

47850/2016

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO Coordenadoria de Convênios e Captação de Recursos

**Instrumento:** Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2016.

**Partes:** Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e Universidade de Cruz Alta, UNICRUZ, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Objeto:** Credenciamento de professora da UNICENTRO para atuar no Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ.

**Data de Assinatura:** 5 de maio de 2016.

**Término da Vigência:** 5 de maio de 2019.

47639/2016

## UNIOESTE

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ GABINETE DA REITORIA

#### AVISO DE CITAÇÃO

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, por meio de sua Administração Superior, e considerando a instauração do Procedimento Administrativo contra a Empresa MASER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sita a Rua Ernesto Austin, 179, Bairro Boa Vista, na cidade de Belo Horizonte/MG, por descumprimento contratual (Processo CR nº 42113/2014), frente a penalidade aplicada sob a forma de MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato nº 025/2013 – Itens 12 e 13, integrante do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 026/2013, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos, em razão de que não havia pessoa responsável no endereço para receber a correspondência, tentado pelos Correios por três vezes consecutivas, FICA CITADA A EMPRESA do não acatamento do pedido de reconsideração, mantendo a aplicação da penalidade já imposta pelo Edital nº 009/2015-GRE, prevista no Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, resultado do processo conforme Decisão da Administração Superior, datada de 25 de setembro de 2014. Publique-se este aviso de citação por três dias consecutivos.

Cascavel, 30 de maio de 2016.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor

UNIOESTE/REITORIA

47039/2016

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ GABINETE DA REITORIA AVISO DE CITAÇÃO

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, por meio de sua Administração Superior, e considerando a instauração do Procedimento Administrativo contra a Empresa MASER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sita a Rua Ernesto Austin, 179, Bairro Boa Vista, na cidade de Belo Horizonte/MG, por descumprimento contratual (Processo CR nº 42526/2014), frente a penalidade aplicada sob a forma de MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato nº 025/2013, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos, em razão de que não havia pessoa responsável no endereço para receber a correspondência, tentado pelos Correios por três vezes consecutivas, FICA CITADA A EMPRESA do não acatamento do segundo pedido de reconsideração, mantendo a aplicação da penalidade já imposta pelo Edital nº 009/2015-GRE, prevista no Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, resultado do processo conforme Decisão da Administração Superior, datada de 06 de outubro de 2014. Publique-se este aviso de citação por três dias consecutivos.

Cascavel, 30 de maio de 2016.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor

UNIOESTE/REITORIA

47042/2016

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
128871521

Documento emitido em 09/03/2021 11:42:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 9710 | 02/06/2016 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

47526/2016